



### RESOLUÇÃO Nº 002/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 3.577, de 02 de março de 2020 que Dispõe sobre a criação da Política Municipal dos Direitos da Mulher, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.577, de 02 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** Ata 003/2021-CMDM de Reunião Ordinária do CMDM;

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do CMDM, conforme anexo único desta resolução.

Art. 2º O referido regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Alegre, 01 de julho de 2021.

Renata Alves da Silva  
Presidente do CMDM



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES / SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ALEGRE - CMDM**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Artigo 1º . O presente Regimento Interno regula as atividades e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alegre - CMDM, instituído pela Lei Municipal nº 3.577/2020, de 02 de março de 2020, que dispõe sobre a criação da Política Municipal dos Direitos da Mulher, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

Artigo 2º. O CMDM é um órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, normativo, deliberativo, propositivo e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), tendo seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 3º. De acordo com a Lei Municipal nº 3.577/2020, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

- I - elaborar e aprovar o seu regimento;
- II - estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas à mulher, no âmbito do município, que possam afetar suas deliberações;
- III - acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Mulher, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;
- IV - deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do CMDM.



- V - dar posse às conselheiras governamentais e não governamentais do CMDM, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do conselho;
- VI - acompanhar e deliberar após a elaboração e execução, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e demais secretarias municipais, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII - elaborar e aprovar o Plano de Ação e Plano de Aplicação Anual dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- VIII - indicar as prioridades de atuação e aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à Política Municipal dos Direitos da Mulher, em suas diversas áreas;
- IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da mulher, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;
- X - acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à mulher, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;
- XI - articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à mulher e demais conselhos setoriais;
- XII - instituir comissões temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDM, e indicar representantes para compor comissões intersetoriais;
- XIII – tornar públicas todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;
- XIV - articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres em consonância ao Pacto de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, se vigente, e os Planos Nacionais e Estaduais de



Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, bem como acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos mesmos;

XV - estimular e apoiar o desenvolvimento de estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

XVI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

XVII - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XVIII - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e na orientação de suas atividades;

XIX - convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres conforme calendário nacional e estadual;

XX - eleger por voto direto, dentre as conselheiras titulares, a Mesa Diretora

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 4º. O CMDM será composto por seis representantes governamentais (e suas respectivas suplentes) e seis representantes da sociedade civil (e suas respectivas suplentes), para mandato de dois anos, permitindo recondução, assim definidas:

I - Representantes do poder público:

a) uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

b) uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) uma representante da Secretaria Municipal de Educação;



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES / SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

---

- d) uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- e) uma representante da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);
- f) uma representante do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES);

II – Representantes da sociedade civil (entidades, legalmente reconhecidas, de notória e regular atuação, em âmbito municipal, na defesa e promoção dos direitos das mulheres):

- a) três representantes de coletivos, associações e/ou organizações não governamentais de mulheres e/ou feministas ou que atuem na promoção dos direitos das mulheres;
- b) uma representante de entidades de trabalhadoras/es rurais;
- c) uma representante de entidades de classe de trabalhadoras/es urbanas/os;
- d) uma representante de movimentos culturais;

Parágrafo Único - Havendo a extinção de alguma das secretarias elencadas no inciso I alíneas “a” e “f” deste artigo, o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, poderá expedir decreto indicando a secretaria que substituirá a extinta.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 5º. O CMDM é constituído pelos seguintes órgãos (conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.577/2020).

I – Mesa Diretora, composta por:

- a) Presidenta;
- b) Vice-Presidenta;
- c) 1ª Secretária;

II - Comissões temáticas temporárias, especiais e permanentes;

III - Plenária.

## SEÇÃO I

### DA MESA DIRETORA

Artigo 6º. A Mesa Diretora do CMDM será eleita através da maioria simples dos votos, desde que presente, pelo menos, a maioria absoluta das conselheiras, sendo que a conselheira mais votada assumirá como Presidenta do Conselho. A Vice-Presidenta será a segunda candidata mais votada. Sendo a 1ª Secretária, a terceira mais votada.

§ 1º – Poderão ser votadas para a Mesa Diretora as Conselheiras Titulares e Suplentes, sendo vedado que representantes da mesma entidade sejam eleitos.

§ 2º – O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Conselho, admitida apenas uma reeleição.

§ 3º – A eleição da Mesa Diretora será chamada através de convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e deverá coincidir com a posse das conselheiras.

§ 4º – A eleição se procederá por voto secreto, podendo ser feita em voto aberto, ou por aclamação, o que será decidido por maioria absoluta.

Artigo 7º. Compete à Mesa Diretora:

I – convocar, efetivar e coordenar as reuniões do Conselho, dando ciência da ordem do dia às conselheiras no prazo legal;

II – submeter à apreciação e deliberação do Conselho todos os assuntos e expedientes trazidos ao Conselho para este fim;

III – dar o devido encaminhamento às resoluções tomadas pelo Conselho;

IV – dar ciência ao Conselho das correspondências recebidas e expedidas;

V – solicitar a indicação de novos representantes nos casos de vacância ou perda de mandato de conselheiras;

VI – prestar informações, a quem possa interessar, sobre as atividades e as deliberações do CMDM;

VII – executar todos os atos necessários para que o CMDM alcance seus fins;



VIII – cumprir e fazer cumprir o estabelecido na legislação municipal e neste Regimento Interno.

Artigo 8º. Compete à Presidenta:

I – convocar e presidir as reuniões do CMDM;

II – representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;

III – manter os contatos que o CMDM entender necessários junto aos órgãos do Poder Público e a Sociedade Civil;

IV – assinar toda correspondência emitida pelo Conselho;

V – solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

VI – submeter ao Conselho os assuntos oriundos da Mesa Diretora;

VII – resolver, “*ad referendum*” da Diretoria, assuntos urgentes;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMDM.

Artigo 9º. Compete à Vice-Presidenta:

I – auxiliar a Presidenta no cumprimento de suas atribuições;

II – substituir a Presidenta em suas ausências e impedimentos;

III – acompanhar as atividades das Comissões de Trabalho, relatando seu andamento à Diretoria.

Artigo 10. Compete à 1ª Secretária:

I - organizar a pauta com os assuntos a serem tratados na reunião plenária e submetê-la à decisão da Presidenta;

II - preparar o expediente para os despachos da Presidenta;

III - despachar com a Presidenta os assuntos pertinentes ao Conselho;

IV - organizar e manter os arquivos dos documentos do CMDM;



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES / SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

---

V - dar conhecimento aos membros do Conselho e aos eventuais participantes sobre local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;

VI - secretariar as reuniões, lavrar atas, consignando nas mesmas o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados;

VII - promover as publicações, no que couber, arquivar as atas e os atos proferidos pelo Conselho;

VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Presidenta do Conselho;

IX - colher assinaturas nas atas, preferencialmente, ao se encerrar a reunião ou, caso não seja possível, encaminhá-las por e-mail para apreciação das Conselheiras e posterior assinatura;

X – proceder a leitura das atas, expediente e correspondências em reuniões, dando o devido encaminhamento àqueles assuntos que lhe forem determinados;

XI – atualizar e organizar os cadastros de entidades credenciadas junto ao Conselho;

XII – fornecer subsídios para que as Comissões de Trabalho possam funcionar;

XIII – propor à Mesa Diretora e ao Conselho as medidas que julgar convenientes para otimizar e desenvolver os serviços burocráticos do CMDM.

## SEÇÃO II

### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS TEMPORÁRIAS, ESPECIAIS E PERMANENTES

Artigo 11. As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por, no mínimo, quatro conselheiras (titulares ou suplentes), eleitas em Plenária, duas representantes da sociedade civil e duas representantes do poder público, as quais nomearão suas coordenadoras e relatoras.

§ 1º - A comissão poderá convidar membros não integrantes do CMDM para dela fazer parte.



§ 2º – As atividades das Comissões Temáticas obedecerão às metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão.

§ 3º - No momento da designação da Comissão Temporária, deverão ser estabelecidos os prazos para o término de suas atividades.

§ 4º – As Comissões Temáticas Permanentes deverão apresentar anualmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela Plenária do Conselho.

§ 5º - No ato de designação das comissões temáticas deverá ser definido seu caráter, se consultivo e/ou propositivo.

### **SEÇÃO III**

#### **DA PLENÁRIA**

Artigo 12 . A Plenária é o órgão máximo de deliberação do CMDM, sendo composta pelas conselheiras legalmente indicadas e eleitas.

Artigo 13 . Compete aos membros da Plenária:

I – comparecer às reuniões regularmente convocadas;

II – avaliar, examinar, deliberar e propor soluções às pautas e os problemas submetidos ao Conselho, conforme suas atribuições e competências definidas;

III – solicitar diligências em processos que, em seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

IV – questionar a Diretoria sobre o andamento de matérias submetidas à apreciação do Conselho;

V – votar e ser votada para compor a Mesa Diretora e as Comissões de Temáticas;

VI – propor alterações no Regimento Interno;

VII – exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função.

Artigo 14. A Plenária reunir-se-á com a presença mínima de 50% do total das conselheiras, em primeira chamada e, 1/3 (um terço) em segunda chamada após 30 minutos.



Artigo 15. A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em local, data e horário previamente deliberados em comum acordo com as Conselheiras, sendo permitidas reuniões por meio de plataformas digitais, e/ou em formato híbrido (com participação presencial e virtual), cujo endereço eletrônico, data e horário também deverão ser divulgados antecipadamente.

Parágrafo Único: Cabe a Diretoria informar às Conselheiras a ordem do dia de cada reunião, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Artigo 16. A Plenária reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, para tratar de matérias específicas e urgentes.

Parágrafo Único: A convocação para reunião extraordinária poderá ser efetivada pela Presidenta do CMDM ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo dela constar a matéria que será apreciada.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 17. Nas reuniões da Plenária será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I – verificação do quorum;

II – exposição, discussão e votação das matérias que assim o exijam e que constem na ordem do dia;

III – assuntos gerais

IV – leitura e aprovação da ata.

Artigo 18. Verificada a inexistência de quorum para a realização da reunião será lavrada a ata declaratória.

Artigo 19. Durante a fase de discussão e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, qualquer conselheira poderá solicitar o uso da palavra.

Artigo 20. Qualquer conselheira poderá requerer que seu voto seja nominalmente mencionado em ata, quando for de seu interesse.



Artigo 21. A inclusão para deliberação de matérias estranhas à ordem do dia, somente será admitida mediante aprovação pela maioria das conselheiras presentes.

Artigo 22. As reuniões do CMDM serão públicas, podendo as conselheiras convidar pessoas ou representantes de entidades para delas participar e usar a palavra, em assuntos de interesse do Conselho.

§ 1º. Havendo a necessidade, qualquer membro do conselho poderá solicitar que a reunião seja realizada exclusivamente com a presença das conselheiras.

§ 2º. A solicitação a que se refere o parágrafo primeiro deve ser apresentada por escrito, com justificativas e assinada, podendo ser enviada por meio de correio eletrônico.

§ 3º. As Atas decorrentes das reuniões a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser mantidas em sigilo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA VACÂNCIA**

Artigo 23. No caso de vacância dos cargos da Mesa Diretora e demais Conselheiras, observar-se-á o seguinte :

§ 1º - Considera-se vacância:

a) Renúncia;

b) Morte;

c) Não comparecimento a três reuniões Plenárias consecutivas, ou a cinco reuniões alternadas no ano vigente e sem justificativa plausível, devendo a Mesa Diretora informar à Conselheira faltante, por meio de ofício, não cabendo recurso.

§ 2º - Ocorrendo vacância dos cargos da Presidenta, assumirá como sucessora a Vice-presidenta.

§ 3º - A vacância do cargo de Vice-presidenta será suprida por eleição, ficando dispensado o pleito se o tempo para término do mandato for menor ou igual a 3 (três) meses.



§ 4º - Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Presidenta e Vice-presidenta, a 1ª Secretária deverá convocar eleição em até 60 dias, podendo ser dispensado o pleito, pela reunião da Plenária, se o tempo para término do mandato for menor ou igual a 3 (três) meses. Caso a Plenária dispense a eleição, a presidência deverá ser assumida pela 1ª Secretária, até o fim do mandato.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de Conselheira Titular, a substituição será feita pela representante suplente indicada pela entidade e, no caso de não haver suplente, o CMDM emitirá edital de convocação de eleição complementar, ficando dispensado o pleito se o tempo para término do mandato for menor ou igual a 3 (três) meses.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, através de proposta expressa da Mesa Diretora ou de qualquer uma das conselheiras, desde que aprovada pela Plenária, observada a legislação vigente, em reunião convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Para aprovação das alterações do Regimento Interno, será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros do CMDM.

Artigo 25. É vedado a qualquer conselheira fazer uso do nome do CMDM em atos ou obrigações estranhas aos interesses deste.

Artigo 26. Os membros do CMDM não recebem remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 3.577/2020.

Artigo 27. Os assuntos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, em preliminar, pela Mesa Diretora, submetidos, porém, à deliberação final, à Plenária do Conselho.

Artigo 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.

Alegre, 28 de abril de 2021.

A aprovação consta na ata 0003/21 CMDM de 28/04/2021.